



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 04/2026

Inquérito Civil n. 0047.26.000095-6

Art. 107 e ss. do Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ-CGMP

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos > Publicidade pessoal com uso de recurso público

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal (CF), que dispõe ser “o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II, da CF, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da CF; art. 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; e art. 25, IV, “a”, da Lei Federal n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 1º, da CF, que estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos nos autos do Inquérito Civil n. MPPR-0047.26.000095-6, que indicam que o vereador Otniel Siqueira Fernandes utiliza as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Figueira para realizar declarações públicas de doação integral de seu subsídio a pessoas físicas e entidades, apresentando “prestações de contas” em plenário;

CONSIDERANDO que tal conduta, reiterada em múltiplas sessões, utiliza a estrutura, o recinto e os meios de comunicação oficiais (como a página da Câmara



no Facebook) para fins de promoção pessoal, o que pode configurar, em tese, abuso de poder político, propaganda eleitoral antecipada e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a publicidade oficial deve restringir-se a informar a população sobre questões de interesse social e não pode servir de palanque para o enaltecimento de virtudes individuais de agentes públicos ou para a construção de imagem de "benfeitor" com fins eleitorais;

CONSIDERANDO que a utilização de bens, serviços ou propaganda oficial para a promoção pessoal do agente político caracteriza violação ao princípio da impessoalidade e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que “[a] Recomendação será dirigida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que possua poder, competência ou atribuição para adoção das medidas recomendadas ou responsabilidade pela prevenção, cessação ou remoção do ilícito ou pela reparação do dano” (art. 109 do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Promotoria de Justiça desta Comarca, com o fito de evitar a continuidade da violação ao princípio da impessoalidade e conseqüente promoção pessoal pelo referido vereador, **RECOMENDA:**

1. Ao vereador Otniel Siqueira Fernandes, que:

a. ABSTENHA-SE imediatamente de utilizar as sessões plenárias para realizar declarações de doação de seus subsídios ou apresentar "prestações de contas" de caráter privado;

b. ABSTENHA-SE de distribuir panfletos ou documentos de "prestação de contas" de doações pessoais dentro das dependências da Casa Legislativa ou vinculados a qualquer ato oficial;

c. ABSTENHA-SE de vincular sua imagem de parlamentar a atos de liberalidade privada com o intuito de obter apoio político ou votos, sob pena de caracterização de propaganda irregular ou abuso de poder.

2. À Câmara Municipal de Figueira, na pessoa de seu presidente, bem como de quem venha a lhe suceder, que:

a. ADOTE as medidas necessárias, no exercício do poder de polícia das sessões, para impedir que o recinto legislativo seja utilizado para atos de promoção pessoal estranhos à atividade parlamentar institucional;



b. ZELE para que a publicidade da Câmara (transmissões ao vivo, atas e redes sociais) mantenha estritamente o caráter informativo e educativo, removendo de seus canais oficiais (como o Facebook) vídeos ou trechos que contenham a promoção pessoal mencionada;

c. DÊ CIÊNCIA desta Recomendação a todos os membros da Casa Legislativa, alertando-os sobre os limites constitucionais da publicidade oficial.

Ressalte-se que o descumprimento desta Recomendação Administrativa poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive para a responsabilização por atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).

No prazo de 15 (quinze) dias, deve ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça resposta, por e-mail, em que se indique o acatamento (ou não) da Recomendação e as providências adotadas para sua eficacização.

O acatamento da Recomendação não isenta seus destinatários de responsabilização pelos atos já praticados.

Curiúva/PR, datado e assinado digitalmente.

IBERÊ BARACIOLI CATANOZI

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **IBERE BARACIOLI CATANOZI, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 05/05/2026 às 14:44:06, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6255711** e o código CRC **1225446368**
